



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



Ofício nº 22/2.023

Iturama/MG, 06 de fevereiro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Deleon Martins de Almeida**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o **incluso Projeto de Lei nº 16/2.023**, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

06/02/2023 12:08 00009

Câmara Municipal de Iturama/MG



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



**MENSAGEM N° 16/2.023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei n° 16/2023**, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Iturama desde o ano de 2018, por força de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto o Ministério Público local, ficou proibido de subvencionar a ASSUNIVI – Associação dos Universitários de Iturama (cópia anexa).

Desde então, os alunos que necessitam se deslocar para outros Municípios visando cursar o ensino superior, ficaram tolhidos de ajuda por parte do executivo, tendo que custear integralmente as despesas com suas viagens.

Desta forma, o presente projeto visa conceder auxílio aos alunos que se deslocam para cursar o ensino superior em outros municípios, destaque-se, desde que não ofertados em nosso Município.

Resta ainda estabelecido que o local onde o curso se dará, deve estar compreendido em um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município.

Neste sentido, impõe-se salientar que os alunos que se enquadram nesta situação se deslocam para o Estado de São Paulo, para as cidades de Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul.

O auxílio se vincula ainda à comprovação de que o estudante deve estar regularmente matriculado, não receber auxílio público de outras fontes para o seu transporte escolar, apresentar a documentação exigida na lei ou em regulamento, comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem, não possuir renda pessoal superior a 02 (dois) salários mínimos e a quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

Além do mais, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior se limitará a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) mensais, relativos aos meses de Março a Dezembro.

Os gastos com a bolsa-auxílio de que trata a presente lei ficam limitados ao valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), podendo ser concedidas no máximo 150 (cento e cinquenta) bolsas.

Ressalte-se tratar-se de pleito encampado pelo próprio Poder Legislativo conforme cópia da Ata de Reunião que segue anexa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Iturama/MG, 06 de fevereiro de 2.023.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



## PROJETO DE LEI Nº 16/2.023

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, presenciais, não ofertados neste município, e que se deslocam diariamente para outras cidades, dentro de um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município para cursar ensino superior.

**§ 1º** O curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”, assim definido como curso de nível superior, sendo o primeiro nível da formação universitária.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior, presencial, não ofertado no município, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio público de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.

IV - comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V - não possuir renda pessoal superior a 03 (três) salários mínimos;

VI - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

**§1º** O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74

ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



a) comprovante de matrícula e contrato de prestação de serviços educacionais;

b) Documento de Identidade e CPF;

c) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água), em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

d) documentos comprobatórios da situação econômica, podendo a Secretaria Municipal de Educação requisitar à Secretaria Municipal de Ação Social que emita parecer técnico ou estudo social para aferir se o estudante enquadra no critério descrito no inciso V do artigo 2º desta lei.

e) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

**§ 2º** Além dos documentos acima referidos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

**Art. 3º** O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, não ofertados no município, se limitará a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, compreendidos entre Março e Dezembro.

**§ 1º** Os gastos com a bolsa-auxílio de que trata a presente lei ficam limitados ao valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), podendo ser concedidas no máximo 150 (cento e cinquenta) bolsas.

**Art. 4º** O Município não manterá vínculo com os transportadores escolares, limitando sua obrigação ao repasse da bolsa ao aluno beneficiário.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação criará comissão composta por 05 (cinco) pessoas escolhidas do quadro de seus servidores para seleção dos beneficiários e avaliação periódica dos documentos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 07 - Secretaria Municipal de Educação

**Sub - Unidade:** 05 – Ensino Superior

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.18 Auxilio Financeiro a Estudantes

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado

Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74

ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



**Ficha:** 193

**Fonte de Recurso:** 01.0500.0000.0000 Recursos Ordinários.

**Art. 7º** O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*